

Ofício nº 79/2020 - DGS

Curitiba, 06 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão da Fundação Hospitalar de Saúde, Município de Cianorte, declarando a disponibilidade de 06 leitos de UTI adulto e 13 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

Diretor da Fundação Hospitalar de Saúde

Município de Cianorte - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

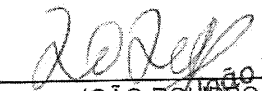
FORMULÁRIO DE ADESÃO

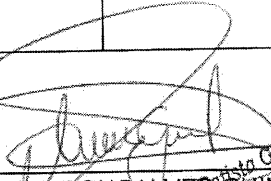
Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO PARANÁ (FUNDHOSPAR)		
Razão Social:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE		
CNPJ:	95.641.007/0001-07	CNES:	2735989
Município:	CIANORTE	Região de Saúde:	13º RS
Esfera administrativa:	GESTÃO MUNICIPAL		

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI			06	06
Retaguarda Clínica			13	13


JOÃO POLIPPO
Presidente
CPF 554.268.329-00
Vigário Prévisto
Municipal de Saúde
Cianorte


ADRIANA GONÇALVES GUIMARÃES
Diretora da 13ª Regional de Saúde
Cianorte


MICHELLY POLIANA VIGUIATO PRICINOTTO
Secretária Municipal de Saúde de Cianorte

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2020
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE ORIUNDO DO PROCESSO
DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.641.007/0001-07, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Piratininga, 659, CEP 87.200-256, telefone (44)3351-1470, neste ato representado por seu administrador, Sr. Kaio Feroldi Motta, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.913.688-0 e do CPF nº 064.293.209-36; e pelo Presidente do Conselho Diretor o Sr. João Polippo, portador do CPF nº 554.268.329-00, ambos residentes e domiciliados em Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo Acrescentar ao valor do documento descritivo a importância de R\$ 1.963.132,69 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), resultando o valor total do contrato na importância de R\$ 19.585.619,91 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos). Sendo o valor resultante das seguintes alterações:

- Acréscimo de R\$ 157.049,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quarenta e nove reais) referente a transferência de recursos para reforço financeiro, de caráter temporário, destinados aos hospitais privados sem fins lucrativos, que prestam serviços aos SUS, conforme Nota-Informe Relativo À Portaria nº GM 3339 de 17/12/2019, sendo que este recurso será destinado a custeio de serviços de Telefonia, fornecimento de água, dedetização, entre outros. Conforme Plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

- Acréscimo de R\$ 1.750.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil e quinhentos reais) referentes à contratação em regime emergencial de caráter temporário de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e de 13 Leitos de Retaguarda Clínica, para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, habilitados e custeados pela União e pelo Estado conforme abaixo:

Contratação em regime emergencial de forma temporária (36 dias - 06/04/2020 a 11/05/2020) de 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e de 13 Leitos de Retaguarda Clínica (180 dias) não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS, para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná, conforme Resolução SESA nº 340/2020 e conforme Ofício Nº 178/2020/DVAGS/DIR 13º RS de 07 de abril de 2020, no valor de R\$ 886.500,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Habilitação de 06(seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, ao valor de R\$ 1.600,00/diária/Leito, conforme Portaria nº 1.206, de 08 de maio de 2020, publicada em 12 de maio de 2020, que “*Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios*”, resultando no valor total a ser repassado de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) em parcela única.

- Acréscimo de R\$ 55.583,69 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) referente a 1/3 do valor R\$ 166.751,08 recebidos do Governo do Estado, conforme Resolução SESA nº 363/2020 de 27 de março de 2020, para atendimento do Plano de Contingência do Município, sendo esta fração repassada a Unidade Hospitalar, para despesas de custeio no cumprimento do plano de contingência.

As alterações descritas acima farão parte do Documento Descritivo e passam a integra-lo conforme tabelas abaixo:

1. CAPACIDADE INSTALADA

Quadro 2.1. Distribuição quantitativa referente habilitação temporária de Leitos Exclusivos para enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 para Contratação Emergencial.

UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS	Quant.
Leitos Hospitalares Enfermaria	13
Leitos UTI	06
TOTAL	19

ANEXO TÉCNICO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER HOSPITALAR, AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE CARÁTER ELETIVO E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FONTE FEDERAL

6.3. REPASSES DE RECURSOS DE PROGRAMAS E EMENDAS PARLAMENTARES – FEDERAL

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Portaria nº 1.661/2019 PROPOSTA: 36000.259677/2019-00	Parcela única	400.000,00
Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Portaria nº 1.661/2019 PROPOSTA: 36000.263148/2019-00	Parcela única	115.000,00
Reforço Financeiro de custeio na média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, de caráter temporário, destinado a hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS. (Portaria 3.339 de 17/12/2019)	Parcela única	157.049,00
TOTAL		672.049,00

6.4. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL REFERENTE HABILITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 / RECURSO FEDERAL

Considerando a Portaria Nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.206, de 08 de maio de 2020, publicada em 12 de maio de 2020, que Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, a qual estabelece o montante de R\$ 63.792.000,00(sessenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil reais) em parcela única, para habilitação de 443 leitos pelo período de 90 dias, resultando no valor diário de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) por leito habilitado;

Considerando que esta portaria habilita para o Município de Cianorte, 06(seis) Leitos do Estabelecimento: FUNDHOSPAR – Fundação Hospitalar de Saúde(2735989).

Conforme quadro abaixo, será repassado à entidade o valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) de acordo com o valor recebido da União, referente aos 06 Leitos de UTI Adulto habilitados pelo período de 90 dias.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação temporária(90 dias) de 06 leitos de Unidade de Terapia intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 Recurso FEDERAL, conforme habilitação dada pela Portaria 1.206/2020.	Parcela única	864.000,00
TOTAL		864.000,00

Para repasse dos valores acima previstos, deverá a CONTRATADA:

- Disponibilizar os leitos e UTI com o custeio temporário previsto na Portaria 1.206/2020;
- Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- Declaração do Superintendente do Hospital quanto a disponibilidade dos leitos e equipamentos essenciais para funcionamento destes;
- Declaração do Superintendente do Hospital quanto a manutenção do cumprimento do plano de contingência apresentado;

ANEXO TÉCNICO II

1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E/OU RETAGUARDA CLÍNICA NÃO HABILITADOS AO SUS, PARA INTERNAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19 – RECURSO ESTADUAL

Com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo para contratação emergencial de leitos de UTI junto ao SUS: 06(seis) na modalidade adulto; e 13(treze) leitos para retaguarda clínica, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Nº leitos	Valor da Diária	Período	Valor por dia	Valor Total
06 – UTI Adulto	R\$ 800,00	06/04/20 a 11/05/20 (36 dias)	R\$ 4.800,00	R\$ 172.800,00
13 – leitos Clínicos	R\$ 300,00	06/04/20 a 05/10/20 (183 dias)	R\$ 3.900,00	R\$ 713.700,00
TOTAL Geral (Recurso Estadual)				R\$ 886.500,00

Para repasse dos valores acima previstos, deverá a CONTRATADA:

- I – Disponibilizar os leitos e UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto na Resolução SESA nº 340/2020;
- II – Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- III – Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020;
- IV – Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, acompanhada das certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020.

2. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UNIDADE HOSPITALAR.

Considerando a Resolução SESA nº 363/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Fica estabelecido que, do montante de R\$ 166.751,08 (Cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos) realocados ao Município de Cianorte através da Resolução SESA nº 363/2020 condicionados ao atendimento do Plano de contingência do Município, aproximadamente 33,33% do total será realocado à CONTRATADA, igualmente condicionados ao atendimento do Plano de Contingência apresentado.

2.1. REPASSES DE RECURSOS CONDICIONADOS AO ATENDIMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Realocação de recursos financeiros para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do CoronaVírus / Covid-19 (Resolução SESA nº 363/2020)	Parcela única	55.583,69

ANEXO TÉCNICO VI

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL ESTIMADA

1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em R\$ 19.585.691,93 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), conforme abaixo especificado:

1.1. - ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO - TETO MAC

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produção de Média Complexidade Ambulatorial Urgência/Emergência e TRS – Fonte Federal.	45.085,23	541.022,76
Produção de Média Complexidade Hospitalar – AIH (228) – Fonte Federal.	367.572,19	4.410.866,32
Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH, conforme Portaria de Consolidação 006/17, Título III, Capítulo II, Seção VII, Subseção I e Portaria 2.925 de 01 de novembro de 2017. – Fonte Federal.	103.779,63	1.245.355,56
Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Noroeste (Portaria 1.288/2017)	43.975,20	527.702,40
Qualificação da atenção hospitalar especializada, para atendimento à população do Município de Cianorte – PR / Projeto Qualidade de Acesso – Recursos Próprios.	292.428,34	3.216.711,74
Qualificação da atenção hospitalar especializada, para atendimento à população dos Municípios da 13ª Regional de Saúde(exceto Cianorte) / Projeto Qualidade de Acesso– Recursos próprios dos Municípios da Região (exceto Cianorte) .	179.230,27	1.971.532,97
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	992.765,98	11.913.191,75
TOTAL PRÉ-FIXADO	992.765,98	11.913.191,75

1.2. - ORÇAMENTO PÓS-FIXADO - FAEC

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produção FAEC Ambulatorial – Nefrologia – FAEC	195.000,00	2.340.000,00
Produção FAEC – Transplante	4.315,04	51.780,43
TOTAL PÓS-FIXADO-FAEC	199.315,04	2.391.780,43

1.2.1- Pós-fixado é todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção.

compostos pelos valores dos serviços de alta complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação(FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas e remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital.

1.3 - ORÇAMENTO PÓS-FIXADO – TETO MAC

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Produção de Serviços ambulatoriais eletivos de média complexidade Cianorte e os demais Municípios pertencentes a 13ª Regional de Saúde	65.449,08	785.388,96
Serviços de Imagem eletivos de alta complexidade Cianorte e Região	38.250,43	459.005,16
Diagnóstico em Tomografias de urgência e emergência para o Município de Cianorte e os demais Municípios pertencentes a 13ª Regional de Saúde.	19.849,41	238.192,92
TOTAL PÓS-FIXADO-MAC	123.548,92	1.482.587,04

1.3.1- Pós-fixado é todo valor destinado ao custeio de um hospital condicionado ao cumprimento das metas de produção.

compostos pelos valores dos serviços de alta complexidade e do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação(FAEC), calculados a partir de uma estimativa das metas físicas e remunerados de acordo com a produção apresentada pelo hospital.

1.4 – RECURSOS ORIUNDOS DO FUNSAUDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE SESA-PR

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
Programa de Apoio e qualificação de hospitais públicos e filantrópicos – HOSPSUS – Fonte Estadual. Resolução SESA nº 153/2016	110.000,00	1.320.000,00
TOTAL	110.000,00	1.320.000,00

1.5 – REPASSES DE RECURSOS DE PROGRAMAS E EMENDAS PARLAMENTARES - FEDERAL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Portaria nº 1.661/19 PROPOSTA: 36000.259677/2019-00	Parcela única	400.000,00
Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Portaria nº 1.661/19 PROPOSTA: 36000.263148/2019-00	Parcela única	115.000,00
Reforço Financeiro de custeio na média complexidade ambulatorial e/ou hospitalar, de caráter temporário. destinado a hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS. (Portaria 3.339 de 17/12/2019)	Parcela única	157.049,00
TOTAL		672.049,00

1.6 – REPASSES DE RECURSOS DE PROGRAMAS E EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADUAL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Realocação de recursos financeiros para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do CoronaVírus/ Covid-19 (Resolução SESA nº 363/2020)	Parcela única	55.583,69
TOTAL		55.583,69

1.7 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI E/OU RETAGUARDA CLÍNICA NÃO HABILITADOS AO SUS, PARA INTERNAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL DE INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Contratação emergencial Pelo período de 36dias, de 06 leitos de UTI (Resolução SESA 340/2020)	Parcela única	172.800,00
Contratação emergencial Pelo período de 180dias, 13 leitos para retaguarda clínica (Resolução SESA 340/2020)	118.950,00	713.700,00
TOTAL	118.950,00	886.500,00

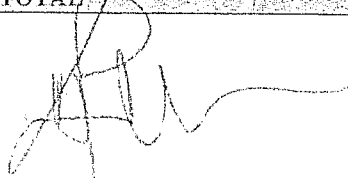
1.8 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL REFERENTE HABILITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COVID-19 / RECURSO FEDERAL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação temporária(90 dias) de 06 leitos de Unidade de Terapia intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 Recurso FEDERAL, conforme habilitação dada pela Portaria 1.206/2020.	Parcela única	864.000,00
TOTAL		864.000,00

1.9 – ORÇAMENTO GERAL - FONTE FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL PRÉ-FIXADO	1.032.070,86	11.913.191,75
TOTAL PÓS-FIXADO	322.863,96	3.874.367,47
Recursos Oriundos do FUNSAUDE/Fundo Estadual de Saúde SESA-PR	110.000,00	1.320.000,00
Repasse de Recursos de Programas e Emendas Parlamentares – Federal	PARCELA ÚNICA	672.049,00
Repasse de Recursos de Programas e Emendas Parlamentares – Estadual	PARCELA ÚNICA	55.583,69
Contratação Emergencial Referente Disponibilização De Leitos De Uti E/Ou Retaguarda Clínica Não HABILITADOS Ao Sus, Para Internamento De Usuários Do SUS Com Quadro Clínico Compatível De Infecção Por Coronavírus – Covid-19	Conforme Repasse	1.750.500,00
TOTAL	1.464.934,82	19.585.691,91

Cláusula Segunda:
Dotação orçamentária:






Classificação Funcional Programática	Atividade / Projeto / Elemento de Despesa	Fonte	Despesa prevista
08.003.10.302.0009.2.050	Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	494	R\$ 157.049,00
08.005.10.122.0004.2.169	Enfrentamento da Emergência – COVID-19 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	1020	R\$ 1.806.083,69

Cláusula Terceira:

Complementa-se as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Inclusão do SubItem 6.2.4.

6.2.4 – Para os hospitais com leitos habilitados temporariamente nos termos da Resolução SESA Nº 340/2020:

- I. Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto desta Resolução, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.
- II. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.
- III. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.
- V. As responsabilidades de que tratam este Contrato estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- VI. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Inclusão do Item 13.2

13.2 – Dos leitos temporariamente habilitados conforme Resolução SESA 340/2020:

- I. A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante neste Termo Aditivo de Contratação Emergencial ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATADA a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção: penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde;
- II. Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.
- III. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados;

Inclusão do Item 13.3

13.3 – Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inclusão do Item 15.5

15.5 – Para custeio dos leitos temporariamente habilitados de que trata o Item 2 do Anexo Técnico II, referente aos Leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

Parágrafo único: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 265.350,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais);

- I. As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este Termo. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020);
- II. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato

assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020):

- III. O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde, atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- IV. Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- V. Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.
- VI. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Termo Aditivo e ao recebimento do recurso advindo de repasse do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Inclusão do Item 18.2

18.2 – Dos leitos temporariamente habilitados conforme Resolução SESA 340/2020:

- I. Será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada;
- II. A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo Aditivo;
- III. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação desta Contratação Emergencial de Leitos, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;
- IV. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Termo aditivo.
- V. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO

Inclusão do Item 20.2

20.2 – O prazo de vigência da contratação emergencial de que trata o Item 2 do Anexo Técnico II, será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Inclusão do Item 21.2

21.2 – A rescisão da contratação emergencial de que trata o Item 2 do Anexo Técnico II, será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado;

Cláusula Quarta:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 20 de maio de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MICHELLY POLIANA VIGUIATO PRICINOTTO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS – Cianorte/FMS

KAIO FEROLDI MOTTA
Administrador da Fundação Hospitalar de Saúde

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos